



**PORTARIA Nº. 198, de 29 de junho de 2023.**

Dispõe sobre a criação do Programa UFBA Plástico Zero e a proibição de comercialização e uso de recipientes e embalagens descartáveis de material plástico ou similares no âmbito da UFBA.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

- O disposto no Art. 225 da Constituição Federal, o qual dispõe: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

- O disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

- O disposto na Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014;

- Os Objetivos Globais para o Desenvolvimento Sustentável, assumidos por vários países em todo o mundo, inclusive o Brasil, e que contemplam, dentre outras, a implementação de iniciativas para promoção do consumo e produção responsáveis;

- O disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFBA, que apresenta como um dos seus objetivos institucionais “educar para a responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça”;

- Os inúmeros impactos ambientais negativos ocasionados pelo consumo desenfreado e descarte inadequado de materiais plásticos na natureza, com consequências graves sobre a saúde dos ecossistemas e do próprio ser humano;

- Que é dever da UFBA prevenir a poluição, reduzindo a geração de resíduos sólidos na fonte, promovendo a adequada coleta e tratamento/destinação daqueles que forem produzidos em seus *campi*;

- A necessidade de um controle rigoroso por parte desta Universidade, na entrada, comercialização e uso de recipientes e embalagens descartáveis, potencialmente poluentes e que podem acarretar danos ao sensível equilíbrio ecológico das áreas da UFBA e seus entornos;

- Que o descarte inadequado destes recipientes e embalagens nos ambientes e vias públicas desta Instituição pode, além de poluir o meio ambiente, vir a causar danos à fauna local e provocar acidentes com membros da comunidade acadêmica ou visitantes/usuários das dependências da UFBA.

- Os esforços empreendidos por esta Instituição na redução do volume de resíduos sólidos produzidos em suas dependências, bem como na sua destinação de forma ambientalmente adequada.



**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Programa “UFBA Plástico Zero”, com o objetivo de fomentar, planejar, coordenar e executar ações práticas efetivas, junto às unidades universitárias, visando à redução do consumo de plásticos de uso único na instituição, incluindo o planejamento e a implementação de campanhas educativas, visando sensibilizar a comunidade acadêmica para a problemática da poluição por plástico.

Art. 2º Proibir a aquisição, entrada, comercialização e uso nas dependências da UFBA, dos seguintes produtos plásticos descartáveis:

- I - Garrafas plásticas de bebidas com capacidade inferior a 500 ml;
- II - Canudos plásticos descartáveis;
- III - Copos plásticos descartáveis;
- IV - Pratos plásticos descartáveis;
- V - Talheres, incluindo palhetas agitadoras para bebidas, plásticos descartáveis;
- VI - Sacolas plásticas;
- VII - embalagens e recipientes descartáveis de poliestireno expandido (EPS) e o poliestireno extrusado (XPS), popularmente conhecidos como isopor, e destinados ao acondicionamento de alimentos e bebidas;

VIII - demais produtos descartáveis compostos por polietilenos, polipropilenos e/ou similares.

§ 1º A presente Portaria se aplica a todas as unidades acadêmicas e administrativas, bem como a estabelecimentos e atividades comerciais, incluindo, mas não se limitando a: restaurantes, quiosques, lanchonetes, reprografias, dentre outros.

§ 2º Nas unidades de saúde com atendimento ao público externo, no lugar dos produtos de plástico à base de petroquímicos, poderão ser fornecidos outros com a mesma função desde que sejam produzidos com materiais biodegradáveis, compostáveis e/ou reutilizáveis, a fim de permitir a reciclagem e impulsionar a transição para uma economia circular.

§ 3º Os estabelecimentos e atividades comerciais que estão alocados nas dependências da UFBA devem estimular o uso de sacolas retornáveis/reutilizáveis produzidas a partir de materiais alternativos ao plástico, e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral.

§ 4º Podem ainda ser utilizadas embalagens de papel para o acondicionamento e/ou comercialização de produtos.

§ 5º Esta Portaria deverá ser aplicada por toda a comunidade acadêmica da UFBA e seus visitantes, inclusive durante a realização de eventos, confraternizações e atividades administrativas e acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Os estabelecimentos e atividades comerciais mencionados no § 1º do art. 2º ficam obrigados, ainda, a afixar placas informativas junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras.



Art. 4º Fica vedada, no âmbito de todas as unidades da UFBA, a aquisição dos produtos mencionados no artigo 2º, exceto aquelas unidades e produtos que foram mencionados no § 2º do artigo 2º, devendo as licitações e contratos incluir tal previsão em suas cláusulas.

Art. 5º Todas as unidades e estabelecimentos previstos no § 1º do art. 2º devem providenciar a retirada de circulação das embalagens e dos recipientes proibidos, no prazo máximo de 1 ano a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º Todos os editais de licitação e os contratos administrativos deles decorrentes devem se adequar às vedações da presente portaria, no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir do início de sua vigência.

Art. 7º A administração da UFBA deverá estabelecer metas de redução no uso de plásticos descartáveis com o objetivo de atender ao prazo estabelecido no artigo 5º.

§ 1º A administração da UFBA deverá reduzir gradativamente e estabelecer limites ao uso e aquisição de copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, destinado ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Universidade.

§ 2º A administração da UFBA incentivará a redução dos produtos plásticos descartáveis, assim como a reutilização e reciclagem, quando possível, daqueles produtos enquanto eles continuarem em circulação nos seus *campi* e unidades associadas.

§ 3º A administração da UFBA e seus respectivos órgãos deverão desenvolver e implementar campanhas educativas para que cada membro da comunidade use e leve sua própria caneca ou copo durável, visando reduzir a quantidade do material plástico descartável consumido, bem como informar periodicamente as taxas de diminuição de utilização de copos e/ou recipientes descartáveis.

Art. 8º A disponibilização/fornecimento dos copos e recipientes descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo aos membros da comunidade da UFBA deverá obedecer aos seguintes percentuais trimestrais para a redução, contados a partir da vigência desta Portaria:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro trimestre;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) no segundo trimestre;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) no terceiro trimestre;
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do quarto trimestre;

§ 1º Os percentuais definidos no “caput” do artigo 8º deverão ser atendidos de forma gradativa, a fim de incentivar que os membros da comunidade adotem utensílios destinados ao consumo de bebidas e alimentos que possam ser utilizados de forma duradoura.

§ 2º São considerados de maior durabilidade, a saber: os copos/canecas de vidro, de alumínio, e os denominados eco copos, ou outros produzidos a partir de material caracterizado como sendo não descartável.

Art. 9º O disposto nesta Portaria não se aplica:

I - Às embalagens originais das mercadorias; à exceção daquelas previstas no inciso I do art. 2º;



II - Às caixas de poliestireno expandido (EPS) e o poliestireno extrusado (XPS) (isopor), utilizadas para transporte e acondicionamento de alimentos, bebidas e demais produtos que, embora de material não biodegradável, não são usadas como descartáveis;

III - Ao plástico filme e papel acoplado plastificado utilizado nos estabelecimentos comerciais exclusivamente em atendimento às normas sanitárias nacionais, estaduais e distritais;

IV - Aos materiais descartáveis derivados de plástico utilizados no atendimento médico e assistencial nos Hospitais, maternidade e unidades de saúde, tais como: seringas, tubos e recipientes de coleta de material biológico, microtubos e afins;

V - Aos sacos plásticos específicos para descarte de resíduos oriundos de serviços de saúde e de resíduos sólidos urbanos, necessários à coleta seletiva; e

VI - Aos materiais específicos e utilizados exclusivamente em atividades de ensino, pesquisa, extensão ou inovação

Parágrafo único. A possibilidade de uso dos recipientes ora mencionados não exime o estabelecimento/usuário da obrigação da segregação e destinação adequadas.

Art. 10º Para efeito desta Portaria entende-se por:

I - **Plástico**: material composto de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo, ao qual podem ter sido acrescentados aditivos ou outras substâncias e que funciona ou pode funcionar como principal componente estrutural de produtos finais;

II - **Plástico biodegradável e biocompostável**: é aquele não proveniente de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo, e sim de fontes renováveis, elaborados a partir de matérias orgânicas como fibras naturais celulósicas, amidos de milho e mandioca, bagaço de cana, óleo de mamona, cana-de-açúcar, beterraba, ácido láctico, milho e proteína de soja e outras fibras e materiais orgânicos. O qual, ao término de seu ciclo de vida, sofre processo de compostagem em até 180 dias pela ação de microrganismos, sob condições específicas de calor, umidade, luz, oxigênio e nutrientes orgânicos.

III - **Produtos de plástico descartável**: produto fabricado total ou parcialmente a partir de plástico e que é concebido, projetado ou colocado no mercado para ser utilizado por um curto espaço de tempo ou uma única vez, antes de ser descartado;

IV - **Economia circular**: modelo de negócio e de desenvolvimento econômico alternativo ao modelo linear (extrair, produzir, descartar), orientado pelos seguintes princípios:

a) preservar e aumentar o capital natural, controlando estoques finitos e equilibrando os fluxos de recursos renováveis;

b) otimizar a produção de recursos, fazendo circular produtos, componentes e materiais no mais alto nível de utilidade o tempo todo, tanto no ciclo técnico quanto no biológico;

c) fomentar a eficácia do sistema, revelando as externalidades negativas e excluindo-as dos projetos.

Art. 11º Os produtos mencionados no art. 2º confeccionados em materiais plásticos oxibiodegradáveis receberão o mesmo tratamento dos polímeros mencionados no inciso I do art. 2º desta Portaria.



Art. 12º A fiscalização e acompanhamento da aplicação desta Portaria será realizada em caráter permanente por um comitê composto por representantes da PROPLAN, PROAD, PROEXT, PROAE e SUMAI, no âmbito de suas respectivas competências. Este comitê será instituído por meio de portaria específica e presidido pelo representante da Coordenação de Meio Ambiente/SUMAI.

Art. 13. O descumprimento das normas aqui estabelecidas sujeitará aos infratores multas e sanções.

Parágrafo único. A comercialização pelos estabelecimentos e atividades comerciais dos descartáveis mencionados no art. 2º será tipificada como infração, vinculada ao CPF/MF e CNPJ/MF do infrator e ensejará, sucessivamente:

- I - Lavratura da 1ª notificação;
- II - Lavratura da 2ª notificação com apreensão/recolhimento do material;
- III - Lavratura da 3ª notificação com advertência de inabilitação nas futuras contratações com a UFBA; e
- IV - Lavratura da 4ª notificação e aplicação de multa contratual.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 03 de julho de 2023.

**Paulo Cesar Miguez de Oliveira**  
Reitor